

# 10ª Jornada de Pesquisa e 9ª Jornada de Extensão do Curso de Direito

...1

## O ACESSO À JUSTIÇA ATRAVÉS DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA FACULDADE METODISTA DE SANTA MARIA.<sup>1</sup>

Luís Carlos Gehrke<sup>2</sup>

Thaís Steinstrasser Saldanha<sup>3</sup>

**SUMÁRIO: INTRODUÇÃO; 1 O ACESSO À JUSTIÇA NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO; 2 O NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA FACULDADE METODISTA DE SANTA MARIA – NPJ/FAMES, COMO GARANTIDOR DO ACESSO À JUSTIÇA NA COMUNIDADE SANTAMARIENSE; CONCLUSÃO; REFERÊNCIAS.**

### RESUMO

Com o presente artigo, pretende-se analisar a trajetória do NPJ/FAMES ao longo dos seus quase onze anos de atuação, vinculado ao Curso de Direito da Faculdade Metodista de Santa Maria, estampando em números, os atendimentos prestados, ilustrando assim o cumprimento tanto de seu papel pedagógico como social, propiciando o acesso à justiça no Estado Democrático de Direito à pessoas que não teriam condições de suportar o pagamento de honorários advocatícios. O objetivo do artigo é demonstrar o quão importante é o papel deste serviço jurídico para a formação do acadêmico em direito, assim como para a comunidade santamariense. Para tanto, utilizar-se-á o método de abordagem indutivo, tendo como método de procedimento, o monográfico e o estatístico, aplicando-se a técnica de pesquisa por meio de documentação com ênfase em pesquisa bibliográfica na doutrina e jurisprudência. Por fim, pretende-se expor os dados quantitativos dos atendimentos prestados ao longo dos anos, bem como os demais procedimentos realizados pelos acadêmicos, professores e demais atuantes no NPJ/FAMES.

**Palavras-Chave:** Acesso à justiça; Estado Democrático de Direito, Núcleo de Prática Jurídica.

### ABSTRACT


With this article, intends to analyze the trajectory of the NPJ / FAMES during its almost eleven years of activity, linked to the Law Course of the Methodist School of Santa Maria, stamping in numbers, the services rendered, stamping the fulfillment both of its pedagogical and social role, providing access to justice in the Democratic State of Law to persons who would not be able to afford the payment of legal fees. The purpose of this article is to demonstrate how important the role of this legal service is for the training of scholars in law, as well as for the Santa Maria community. For that, the method of inductive approach will be used, having as a procedure method, the monographic and the statistical, applying the research technique through documentation with emphasis on bibliographic research in doctrine and jurisprudence. Finally, it is intended to present the quantitative data of the services rendered over the years, as well as the other procedures performed by academics, teachers and other NPJ/FAMES actors.

---

<sup>1</sup> Artigo produzido com o intuito de publicação na 10ª Jornada de Pesquisa e 9ª Jornada de Extensão do Curso de Direito da Faculdade Metodista de Santa Maria-RS – FAMES.

<sup>2</sup> Professor do Curso de Direito da Faculdade Metodista de Santa Maria e Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade Metodista de Santa Maria. Endereço eletrônico lcgehrke@bol.com.br.

<sup>3</sup> Aluna egressa da 1ª Turma de Direito da Faculdade Metodista de Santa Maria/FAMES e secretária do Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade Metodista de Santa Maria.



# 10ª Jornada de Pesquisa e 9ª Jornada de Extensão do Curso de Direito

....2

**Keywords:** Access to Justice; Democratic State of Law; Juridical Practice Nucleus.

## INTRODUÇÃO

O presente artigo propõe discorrer sobre o trabalho desenvolvido pelo Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade Metodista de Santa Maria – NPJ/FAMES, como parte integrante do Curso de Graduação em Direito. Nesse passo, tendo como esteio o projeto pedagógico, o NPJ/FAMES - como parte formadora do desenvolvimento intelectual dos acadêmicos e responsável por coordenar e supervisionar a realização do estágio curricular -, desempenha importante papel no atendimento a pessoas que buscam esse serviço jurídico, especialmente voltado para assistidos que não teriam condições de arcar com os custos dos honorários advocatícios, permitindo assim o acesso à justiça, através de um serviço jurídico responsável, ético e preocupado em bem atender e cumprir com seu papel social e pedagógico.

O artigo tem como objetivo geral relatar o trabalho desenvolvido ao longo dos mais de dez anos de atuação do NPJ/FAMES, através de dados estatísticos que abrangem o número de atendimentos prestados, demandas judiciais já encerradas, ações em trâmite e audiências realizadas, estampando em números a importância deste centro de atendimento para a comunidade santamariense.

A pesquisa abrangerá três tópicos de referencial bibliográfico, tratando inicialmente a compreensão do acesso à justiça como uma prerrogativa constitucional, tendo como esteio também a legislação infraconstitucional.

Já por ocasião do segundo tópico, o intuito é demonstrar de que modo o NPJ/FAMES, como parte integrante do Curso de graduação em Direito da Faculdade Metodista de Santa Maria, propicia ao acadêmico a conjugação dos conhecimentos jurídicos teóricos em casos e situações reais, aliando assim teoria e prática.

E finalmente, no derradeiro tópico, verificar-se-á através de dados estatísticos a relevância dos serviços jurídicos prestados em prol da comunidade carente que ocorre até o NPJ/FAMES para ser atendido pelos acadêmicos regularmente matriculados na disciplina de Estágio Supervisionado, estampando assim a



# 10ª Jornada de Pesquisa e 9ª Jornada de Extensão do Curso de Direito

...3

consolidação do Curso de Direito da FAMES e o seu propósito de formar um profissional preocupado com seu papel social e humanista.

A partir desta questão, utilizar-se-á o método de abordagem indutivo, tendo como método de procedimento, o monográfico e o estatístico, aplicando-se a técnica de pesquisa por meio de documentação com ênfase em pesquisa bibliográfica na doutrina e jurisprudência.

## 1 O ACESSO À JUSTIÇA NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 já no seu artigo 1<sup>o</sup> estampa a garantia do Estado Social através do Estado Democrático de Direito, tendo como fundamentos dentre outros aspectos, a cidadania e a dignidade da pessoa humana, os quais devem ser respeitados e protegidos para promoção e consolidação de uma sociedade livre, justa e solidária, sem discriminação e sem desigualdades sociais.

Nesse diapasão, a dignidade da pessoa humana vem a ser um atributo da espécie humana, como reconhecimento de um direito fundamental da sociedade e principalmente de cada indivíduo, como bem Sarlet afirma:

[...] onde as condições mínimas para uma existência digna não forem asseguradas, onde não houver limitação do poder, enfim, onde a liberdade e a autonomia, a igualdade (em direitos e dignidade) e os direitos fundamentais não forem reconhecidos e minimamente assegurados, não haverá espaço para a dignidade da pessoa humana e esta (a pessoa), por sua vez, poderá não passar de mero objeto de arbítrio e injustiças. (SARLET, 2002, p. 61).

Dessa forma, ao se promover a dignidade da pessoa humana, possível será atingir-se a cidadania, a liberdade, a igualdade, a justiça social, o respeito e tantos

---

<sup>4</sup> Art. 1<sup>o</sup> A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:


I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.



# 10ª Jornada de Pesquisa e 9ª Jornada de Extensão do Curso de Direito

...4

outros valores necessários para a formação de uma sociedade que tenha por esteio a garantia de direitos, sejam eles individuais ou coletivos.

Convém referir que a cidadania como tal, preconiza a representação do homem emancipado, almejando sempre a consolidação de espaços na sociedade democrática, que permite-lhe o acesso a espaços públicos e condições de sobrevivência digna, como esteio para a plenitude da vida.

Sobre isso, bem refere Correa:

O *status* da cidadania caracteriza-se primeiramente por sua dimensão jurídica, usualmente expressa enquanto nacionalidade: cidadão é aquele formalmente reconhecido como um sujeito de direitos e de deveres socialmente incluído e juridicamente qualificado por um ordenamento político específico. (CORREA, 2010, p. 24)

Tem-se dessa forma, que a cidadania guarda relação estreita com a efetiva participação do sujeito como protagonista de direitos e deveres - e não como mero coadjuvante -, estando social e juridicamente inserido no ordenamento político, isto é, a cidadania guarda íntima relação com a efetiva participação na comunidade política na qual o cidadão está inserido.

Nesse contexto, Lafer afirma:

A condição humana básica – o direito a ter direitos -, significa pertencer, pelo vínculo da cidadania, a algum tipo de comunidade juridicamente organizada e viver numa estrutura onde se é julgado por ações e opiniões, por obra do princípio da legalidade. (LAFER, 1988, p. 154)

Sob este viés, especificamente quanto a cidadania, uma das prerrogativas para a efetivação desta condição, é o acesso à justiça, conforme preconiza o artigo 5º, XXXV<sup>5</sup> do texto constitucional. Entretanto, o acesso à justiça não é tão simples, pois “[...] as já tradicionais limitações de ingresso na Justiça, jurídicas ou de fato


---

<sup>5</sup> Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

(...)



# 10ª Jornada de Pesquisa e 9ª Jornada de Extensão do Curso de Direito

...5

(econômicas, sociais) são óbices graves à consecução dos objetivos processuais e constituem para cada qual um fator de decepções em face de esperanças frustradas e insatisfações que se perpetuam” (DINAMARCO, 2008, p. 323).

Ainda sob este aspecto, pertinente transcrever novamente Dinamarco:

Nesse contexto, o custo do processo e a miserabilidade das pessoas ocupam, apesar de não preencherem todo o espaço, lugar de muito destaque nas preocupações acerca da universalidade da tutela jurisdicional. A justiça é cara e da brasileira pode-se dizer o que com sarcástico humor britânico lá fora dito: “*is open to all, like the Ritz Hotel*”. Não só carecem de muita revisão e aperfeiçoamento os custos do processo perante o Estado (custas, taxa judiciária) e critérios de sua fixação, como ainda as exigências de adiantamento (preparo). (DINAMARCO, 2008, p. 327).

E encerra o mesmo autor:

Ainda no campo econômico, não só os pequenos ficam afastados da tutela jurisdicional, mas de todos é a apreensão em face do investimento que são obrigados a fazer para litigar, sem a certeza dos resultados. Esse é um mal de difícil eliminação, seja porque envolve todo o discurso sobre a conveniência de uma Justiça sempre gratuita para todos ou onerosa como é em todos os lugares, seja porque além dos custos perante o Estado existem os outros, igualmente inevitáveis. Quando o investimento no processo aparece aos olhos da pessoa como desproporcional ao proveito a postular em face do risco assumido, ele constitui freio inibitório ao exercício do direito de ação e possivelmente será mais um fator de permanência de insatisfações. (DINAMARCO, 2008, p. 329).

Como se depreende, corolário de todo o acima exposto, é o da facilitação do acesso à justiça, desburocratizando e ampliando as possibilidades para que todos possam obter eficaz tutela jurisdicional. Para tanto, o Estado concede a gratuidade da justiça àqueles que se declararem hipossuficientes economicamente nos termos da Seção IV, do Capítulo II do Diploma Processual Civil Brasileiro – Lei 13.105/2015 -,



# 10ª Jornada de Pesquisa e 9ª Jornada de Extensão do Curso de Direito

...6

compreendido nos artigos 98<sup>6</sup> e seguintes cumulado com o inciso LXXIV<sup>7</sup> do artigo 5º da CRFB/1988.

Dessa forma, permite que a pessoa postule judicialmente alguma pretensão, sem o temor que seja compelido a arcar antes mesmo do ingresso da demanda, com as custas processuais, o que poderia ser impeditivo a propositura da ação.

Para ilustrar a matéria, é pertinente a seguinte jurisprudência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

Ementa: AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. (...). 1. A AJG é via excepcional, destinada a pessoas carentes, que se vejam inviabilizadas de acesso ao Judiciário, se não por meio deste instituto. Ao juiz só é dada a faculdade de deferir o benefício quando tiver fundadas razões para fazê-lo, isto é, quando comprovada a efetiva necessidade. 2. No caso concreto, os rendimentos brutos da parte agravante mostram-se incompatíveis com a concessão do benefício postulado. AGRAVO INTERNO JULGADO IMPROCEDENTE. INCIDÊNCIA DA MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA, CONFORME ART. 1.021, § 4º, DO NCPC. (Agravo Nº 70076693993, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Antônio Vinícius Amaro da Silveira, Julgado em 28/03/2018)

---

<sup>6</sup> Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

§ 1º A gratuidade da justiça compreende:

I - as taxas ou as custas judiciais;

II - os selos postais;

III - as despesas com publicação na imprensa oficial, dispensando-se a publicação em outros meios;

IV - a indenização devida à testemunha que, quando empregada, receberá do empregador salário integral, como se em serviço estivesse;

V - as despesas com a realização de exame de código genético - DNA e de outros exames considerados essenciais;

VI - os honorários do advogado e do perito e a remuneração do intérprete ou do tradutor nomeado para apresentação de versão em português de documento redigido em língua estrangeira;

VII - o custo com a elaboração de memória de cálculo, quando exigida para instauração da execução;


VIII - os depósitos previstos em lei para interposição de recurso, para propositura de ação e para a prática de outros atos processuais inerentes ao exercício da ampla defesa e do contraditório;

IX - os emolumentos devidos a notários ou registradores em decorrência da prática de registro, averbação ou qualquer outro ato notarial necessário à efetivação de decisão judicial ou à continuidade de processo judicial no qual o benefício tenha sido concedido.

(...)

<sup>7</sup> Art. 5º - (...)

LXXIV - O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.



# 10ª Jornada de Pesquisa e 9ª Jornada de Extensão do Curso de Direito

....7


Entretanto, para muitos não basta a isenção do pagamento de custas e dos ônus sucumbenciais (obrigação de suportar o pagamento de honorários advocatícios em favor do advogado da parte adversa, caso não venha ter êxito em seu processo), pois há que ser igualmente suportado o custo com os honorários advocatícios, o qual remunera dignamente o profissional contratado para a defesa dos interesses do cliente, os quais são tabelados, sendo uma relação eminentemente privada entre cliente-advogado.

Ocorre que alguns não tem condições de suportar tal ônus e para tais cidadãos, o Estado coloca a disposição os serviços da Defensoria Pública, a qual atua em prol dessas pessoas desprovidas de condições financeiras que não tem como contratarem os serviços jurídicos de um advogado privado, mas que nem por isso serão tolhidas do acesso à justiça.

Contudo, a Defensoria Pública tanto dos Estados como da União invariavelmente estão assoberbadas de invencível procura, não tendo condições de absorver todas as demandas que são trazidas por aqueles que acorrem em busca de um serviço jurídico especializado, como bem refere Bueno:

A Defensoria Pública em todo país ainda é precária e não dispõe de material humano suficiente para o cumprimento de todas as suas incumbências de índole constitucional e da legislação específica da carreira. (BUENO, 2015, p. 215).

Justamente nesse contexto, cumprem seu papel social os Núcleos de Práticas Jurídicas das Faculdades de Direito em todo o país, em especial o NPJ/FAMES, cujas atividades iniciaram-se no segundo semestre de 2007, tendo como norte os estudos teóricos desenvolvidos em sala de aula, buscando a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos, propondo o atendimento ao público, o ajuizamento de ações e a elaboração de peças processuais, mediante pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência para a redação de peça processual, com ênfase na consolidação da formação ética e humanística do acadêmico, enquanto instrumento de realização do direito constitucional de acesso à justiça, como será abordado a seguir.



# 10ª Jornada de Pesquisa e 9ª Jornada de Extensão do Curso de Direito

...8

## **2 O NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA FACULDADE METODISTA DE SANTA MARIA – NPJ/FAMES, COMO GARANTIDOR DO ACESSO À JUSTIÇA NA COMUNIDADE SANTAMARIENSE**

Como referido anteriormente, o NPJ/FAMES, vinculado ao Curso de Direito da Faculdade Metodista de Santa Maria, subordinado à coordenação do mesmo, é o órgão encarregado pela orientação, supervisão e avaliação das atividades de prática jurídica dos acadêmicos do Curso de Direito/FAMES, estando prestes a completar seus onze anos de atividades jurídicas junto à comunidade santamariense.


Nesse passo, tem como objetivo geral, a partir dos conhecimentos obtidos nas demais disciplinas do currículo e no decorrer da formação do curso pelos acadêmicos, a aplicação na prática desses conhecimentos, visando assim a integração e correção do sistema jurídico, para a adaptação das normas de Direito às incessantes transformações sociais e suas necessidades, em especial induzir o acadêmico a buscar a interdisciplinariedade dos conhecimentos teóricos e aplicá-los nos casos reais que serão desenvolvidos durante o semestre.

Importante referir que o NPJ/FAMES, desde sua criação, tem um regulamento próprio, o qual é rigorosamente observado por todos os atores, desde os docentes, discentes, estagiários, serventúrios e principalmente pelo público alvo, também chamado de assistidos, em especial a renda familiar não superior a 3 (três) salários mínimos, requisito balizador para a atuação em prol de quem acorre para ser atendido, enquadrando-se como pessoa carente, sob pena de estar o serviço jurídico se prestando a atuar em favor de pessoas que poderiam contratar um advogado privado.

Assim, a assistência jurídica prestada pelos acadêmicos da FAMES destina-se ao atendimento aos assistidos, junto a sede do NPJ/FAMES, em espaço reservado próprio, no qual os discentes farão o estudo do caso apresentado sob a supervisão do professor orientador, adotarão as medidas cabíveis (judiciais ou extrajudiciais), as diligências pertinentes, o acompanhamento do processo (se for judicializado), bem como a assistência à parte até a extinção do processo.

Importante referir que cabe ao acadêmico a resolução da questão jurídica trazida pelo assistido, através da redação de petições iniciais, contestações, leitura de





# 10ª Jornada de Pesquisa e 9ª Jornada de Extensão do Curso de Direito

....9

sentenças e acórdãos, elaboração de recursos, pareceres e petições no sentido genérico do termo, assim como o comparecimento a audiências, sessões de julgamentos, análise de processos judiciais findos, enfim uma série de atos necessários para o bom desempenho da atividade jurídica que se propõe o NPJ/FAMES.

Nesse aspecto, no que tange a elaboração de peças processuais, há que se exigir do acadêmico uma pesquisa no âmbito da doutrina e jurisprudência, acompanhamento dos respectivos processos que estiverem sob sua supervisão e assistência ao professor-orientador durante as audiências que envolverem os assistidos, propiciando assim uma proximidade do acadêmico com a realidade jurídica, em todos os seus aspectos,

No que tange ao acesso ao serviço jurídico prestado pelo NPJ/FAMES, todos os interessados consultam previamente com o professor coordenador, expondo de maneira sucinta a celeuma jurídica que o trouxe até o NPJ/FAMES, o que ocorre geralmente em um dia de semana. Nesse momento, após a narrativa do interessado, o professor avalia a situação para verificar se o caso se enquadra dentre aqueles possíveis de atendimento, pois nem todas as demandas do universo jurídico são atendidas por este serviço jurídico, solicitando então que seja providenciado pelo interessado a documentação pertinente – toda em duas cópias, sendo uma anexada aos autos do processo e a outra a pasta individual do assistido.

Gize-se que nem todas as pessoas que acorrem ao NPJ/FAMES serão assistidas, pois há que se observa o parâmetro do orçamento familiar - conforme já referido anteriormente -, o que é rigorosamente observado por professores e alunos. Importante destacar que, eventualmente, poderá haver omissão de informações por parte do assistido, visando ser atendido pelo NPJ/FAMES e, posteriormente, tal malícia ser observada pelos acadêmicos, o que implica em imediato encerramento do atendimento, o que já ocorreu, inclusive após o ingresso da demanda, motivando a renúncia por parte dos advogados/professores constituídos no instrumento procuratório, tão logo constataram tal irregularidade.

De tal sorte, que ao longo desses quase onze anos de atuação, o NPJ/FAMES já demandou exatos 1157 (mil cento e cinquenta e sete) processos judiciais, os quais

# 10ª Jornada de Pesquisa e 9ª Jornada de Extensão do Curso de Direito

...10


já estão encerrados; outros 434 (quatrocentos e trinta e quatro) atos estão arquivados extrajudicialmente; 194 (cento e noventa e quatro) escrituras públicas extrajudiciais lavradas em Cartório Tabelionato (incluindo partilhas de inventário, sobrepartilhas, divórcio, conversão de separação em divórcio, exoneração de alimentos), sendo que estão em trâmite junto a Comarca de Santa Maria 132 (cento e trinta e dois) processos judiciais, o que totaliza 1.917 (mil novecentos e dezenove) atos judiciais/extrajudiciais praticados por intermédio do NPJ/FAMES nesses quase onze anos de atuação, levando em conta dados existentes até o dia 10 de abril do corrente ano de 2.018.

Ainda, a título de números estatísticos, vale ressaltar que o NPJ/FAMES esteve presente em 628 (seiscentas e vinte e oito) audiências judiciais na Comarca de Santa Maria, as quais inevitavelmente deverão comparecer o(s) acadêmico(s) vinculado(s) ao processo, até como forma de aprendizado e segurança ao assistido, que tem no discente o referencial de atendimento.

Para melhor visualização, tem-se na forma de tabela, os dados estatísticos desde agosto de 2007 até abril de 2018.

TIPO DE ATO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL	QUANTIDADE
Processos judiciais em andamento	132
Processos judiciais encerrados	1.157
Atos arquivados extrajudicialmente	434
Escrituras públicas extrajudiciais lavradas em Cartório Tabelionato	194
TOTAL =	1.917
Audiências (conciliação e instrução)	628

Como se infere dos números trazidos anteriormente, não apenas procedimentos judiciais são atendidos pelo NPJ/FAMES, pois antes mesmo do Novo Diploma Processual Civil, que preconiza o princípio da cooperação e da desjudicialização, a FAMES prioriza a conciliação e a mediação de conflitos, tanto que as situações em que há possibilidade de uma composição amigável entre as partes, permitindo a resolução dos conflitos de forma consensual, são encaminhados



# 10ª Jornada de Pesquisa e 9ª Jornada de Extensão do Curso de Direito

...11

primeiramente para o Núcleo de Conciliação e Mediação de Conflitos, também vinculado ao Curso de Direito, porém com atuação independente, que através de técnicas próprias, evita todo um desgaste próprio de uma demanda judicial contenciosa, retardando a prestação jurisdicional.

Tudo isso reforça o papel de formação do acadêmico de direito da FAMES, que obrigatoriamente deverá aliar seus conhecimentos teóricos adquiridos durante a graduação, com a prática junto ao NPJ/FAMES, através de atendimento a casos reais, de pessoas que, apesar de humildes e carentes, uma vez atendidos na triagem, tem a possibilidade de judicialização de uma demanda que, se não houvesse esse serviço jurídico, estariam tolhidos do acesso ao Poder Judiciário, cumprindo assim também seu papel social.


De outra parte, permite ao acadêmico o acesso a uma realidade nacional, qual seja a dificuldade de cidadãos com hipossuficientes economicamente acessarem a justiça por intermédio de um serviço jurídico, possibilitando-lhe um contato direto com a realidade social no qual está inserido e no qual irá exercer sua atividade jurídica tão logo graduado em direito.

Sobre o tema, assevera Junqueira:

O profissional do direito que se pretende formar no curso de Direito deve ter o perfil de quem esteja inserido em seu tempo e meio social, capaz de compreendê-lo, de forma positiva e socialmente útil, à luz de uma cosmovisão humanística (JUNQUEIRA, 1998, p. 51).

Dessa forma, há que se exigir do acadêmico de direito da Faculdade Metodista de Santa Maria que esteja regularmente matriculado na disciplina de Estágio Supervisionado, a aplicação de toda sua formação humanista, consolidando-a quando de sua atuação junto ao NPJ/FAMES, quando então, através de uma prática indispensável através da técnica jurídica, poderá compreender a interdisciplinariedade do fenômeno jurídico e da transformação social no qual está inserido, sempre pautando sua atuação no senso ético-profissional.

## **CONCLUSÃO**



# 10ª Jornada de Pesquisa e 9ª Jornada de Extensão do Curso de Direito

...12

O NPJ/FAMES, vinculado ao Curso de Direito da Faculdade Metodista de Santa Maria, com uma atuação voltada a formação pedagógica do acadêmico, está consolidado na sociedade santamariense há mais de dez anos, através de uma proposta pedagógica séria, pautada pela conduta ética dos processos e/ou procedimentos extrajudiciais das pessoas que acorrem ao atendimento jurídico, depositando nesse serviço, muitas vezes a última esperança de acesso à justiça.

Isso se comprova pelos números já referidos anteriormente, os quais demonstram a seriedade do trabalho desenvolvido por professores, alunos, estagiários e demais colaboradores do NPJ/FAMES, que com muito empenho e abnegação, sempre aliando a formação humanística com a técnico-jurídica, tendo como esteio o senso ético-profissional estampado no Código de Ética da OAB, cumprem a responsabilidade social a que se propõem.


E que venham mais dez ... vinte ... trinta ... ou quantos anos vierem no futuro, no qual o NPJ/FAMES, juntamente com o Curso de Direito da Faculdade Metodista de Santa Maria, propiciarão a formação de graduados em direito que, independentemente da área na qual irão atuar, terão orgulho das práticas e técnicas desenvolvidas no período em que aliaram seus conhecimentos jurídicos e a prática, propiciando o alcance à justiça a um assistido que não teria condições de arcar com os custos processuais sem colocar em risco o orçamento doméstico.

## 11 REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm)>. Acesso em: 04 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. **Código de Processo Civil Brasileiro**. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Lei Ordinária. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm)>. Acesso em: 10 abr. 2018.

\_\_\_\_\_, **Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul**. Agravo Nº 70076693993, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Antônio Vinícius Amaro da Silveira, Julgado em 28/03/2018. Disponível em: [http://www.tjrs.jus.br/busca/search?q=70013925441&proxystylesheet=tjrs\\_index&getfields=\\*%&entsp=a\\_\\_politica-site&wc=200&wc\\_mc=1&oe=UTF-8&ie=UTF-](http://www.tjrs.jus.br/busca/search?q=70013925441&proxystylesheet=tjrs_index&getfields=*%&entsp=a__politica-site&wc=200&wc_mc=1&oe=UTF-8&ie=UTF-)



# 10ª Jornada de Pesquisa e 9ª Jornada de Extensão do Curso de Direito

...13

8&ud=1&client=tjrs\_index&filter=0&aba=juris&sort=date%3AD%3AS%3Ad1&as\_qj=a  
cesso+a+justi%C3%A7a+e+ajg&site=ementario&as\_epq=&as\_oq=&as\_eq=&as\_q=+  
#main\_res\_juris

BUENO, Raquel. **Fonte: Granconcursos.** Disponível em:  
[http://blog.grancursosonline.com.br/palavra-de-quem-entende-usucapiao-  
extrajudicial-avanco-ou-retrocesso-no-novo-cpc/](http://blog.grancursosonline.com.br/palavra-de-quem-entende-usucapiao-extrajudicial-avanco-ou-retrocesso-no-novo-cpc/). Acesso em 01/11/2015.

CORREA, Darcisio. **Estado, cidadania e espaço público: as contradições da trajetória humana.** Ijuí: Unijuí, 2010.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **A instrumentalidade do processo.** 13ª. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

JUNQUEIRA, Eliane Botelho. **Diretrizes curriculares para os cursos de Direito.** Revista da Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior, ano 16, n. 22, abril de 1998.

LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt.** São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988.** 2ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.